



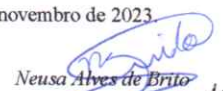
PREVJUS
Instituto de Previdência
dos Servidores do Município de Jussara

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JUSSARA
PREVJUS**

Avenida José Bonifácio, 726-A, CEP.76.270-000, Fone 3373-2328,
CNPJ 05.091.179/0001-53 / prevjus@hotmail.com

PORTARIA Nº 21, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

CERTIFICO que foi publicado no Placard do
PREVJUS a Portaria nº 21,2023, no período de
13/11/2023 a 28/11/2023.
Jussara, 13 de novembro de 2023.


Neusa Alves de Brito
Diretora Executiva do PREVJUS
Decreto 30/2021

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição em favor de **BRUNA BONTEMPO TEIXEIRA BRUM**, e dá outras providências.”

A **DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA – PREVJUS**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Municipal nº 447, de 17 de março de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jussara, c/c o art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal c/c art. 1º, da Lei nº 10.887/04, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor de **BRUNA BONTEMPO TEIXEIRA BRUM**, CPF: 828.134.001-06, Cargo de Odontóloga, Matrícula nº 0300, Carga Horária 22 horas, na Secretaria Saúde, desta Municipalidade.

I – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição será da seguinte forma:

Média Aritmética Simples (80% dos maiores salários)	R\$4.376,50
Última Remuneração.....	R\$2.849,94
Tempo de Contribuição (14,96/30)	0,50
Valor dos proventos de aposentadoria conforme EC 41/03	R\$1.424,97
Complemento Constitucional.....	R\$ 0,00
TOTAL DOS PROVENTOS.....	R\$1.424,97

II – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº. 10.887/2004, isto é, serão reajustados na mesma proporção e na mesma data de reajuste do Regime Geral de Previdência Social.


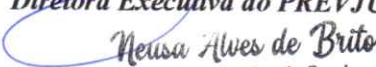
III – O pagamento do benefício fica a cargo do **PREVJUS**, conforme preceitua a Lei Municipal nº 447, de 17 de março de 2007.

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jussara-GO, aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2023.

HOMOLOGADO


Neusa Alves de Brito
Diretora Executiva do PREVJUS

Neusa Alves de Brito
Diretora Executiva do Prevjus
Decreto 30/2021


Maria Idali da Silva Bontempo
Prefeita Municipal

Maria Idali da Silva Bontempo
Prefeita